

ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 344/2003

DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

*“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do Poder Executivo do Município de Pontal do Araguaia, referente as contribuições previdenciárias devidas ao FUNAPEM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o parcelamento dos seus débitos referentes às contribuições previdenciárias não recolhidas no período de Abril/2002 a Agosto/2003 ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** – Não reparcelar os débitos de 1994 a julho de 2001, que foram transformados em alíquotas conforme Estudo Atuarial de junho de 2001, o qual foi dividido em 35 (trinta e cinco) anos, perfazendo hoje um total de R\$ 32.653,82 (trinta e dois mil, seiscientos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos).

**Art. 2.º** - Fica o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia autorizado a receber estes parcelamentos nos termos aqui dispostos.

**Art. 3.º** - Estes débitos deverão ser pagos em 24 parcelas, todo dia 20 de cada mês através de depósito na conta do FUNAPEM.

**Art. 4.º** - O atraso no pagamento de cada parcela implicará na atualização do valor pelo índice IPCA, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

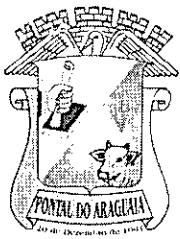
**Art. 5.º** - Quaisquer outras operações e negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos.

**Art. 6.º** - O pagamento a que se refere esta Lei, independe dos pagamentos das contribuições previdenciárias mensais devidas pelo Poder Executivo do Município ao FUNAPEM.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 12 de Dezembro de 2003.

**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

## DECLARAÇÃO

Declara-se para efeitos legais, que o texto original e integral da Lei Municipal nº 344/2003, de 12 de dezembro de 2003, que “*Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do Poder Executivo do Município de Pontal do Araguaia, referente as contribuições previdenciárias devidas ao FUNAPEM...*” foi publicada, por afixação, no átrio do Paço Municipal, conforme disposto no Art. 98, **caput**, da Lei Orgânica do Município, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua sanção.

Pontal do Araguaia-MT, 12 de dezembro de 2003.

  
**Silvana Pereira D. Andrade**  
Agente Administrativa